



"Ben Aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"

 <p><b>JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES</b> PREFEITO DE FORTALEZA</p>	<p><b>SECRETARIADO</b></p> <p>RENATO PEREIRA MAGALHÃES Chefe do Gabinete do Prefeito</p> <p>VALMIR PONTES FILHO Procurador Geral</p> <p>MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE SOUSA Secretária de Administração (Interina)</p> <p>ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA Secretário de Finanças</p> <p>JOSÉ HÉLIO ROCHA LIMA Secretário de Imprensa e Relações Públicas</p> <p>JOSÉ ELISEU BÉCCO Secretário dos Transportes e Serviços Urbanos</p> <p>HELDER BONFIM MACÉDO Secretária do Planejamento Urbano e Meio Ambiente</p> <p>ANAMARIA CAVALCANTE E SILVA Secretária da Saúde</p> <p>HULDA CHAVES LENZ CÉSAR Secretária de Educação</p>	<p><b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO</b></p>  <p><b>DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL</b></p> <p>Criado pela Lei 461 de 24.05.82 Sede - Av. Francisco Sá, 2041 Fone: (085) 243.6886</p> <p><b>PAULO COELHO ARAÚJO</b> Diretor</p> <p><b>MARIA DO PERPETUO SOCORRO DIOGO</b> Produção Gráfica</p> <table border="0"> <tr> <td>ASSINATURA SEMESTRAL</td> <td>Cr\$ 561,00</td> </tr> <tr> <td>ASSINATURA TRIMESTRAL</td> <td>Cr\$ 291,00</td> </tr> <tr> <td>JORNAL DO DIA</td> <td>Cr\$ 8,00</td> </tr> <tr> <td>JORNAL ATRASADO</td> <td>Cr\$ 8,80</td> </tr> <tr> <td>JORNAL DO ANO ANTERIOR</td> <td>Cr\$ 13,00</td> </tr> <tr> <td>PUBLICAÇÃO POR LINHA</td> <td>Cr\$ 11,50</td> </tr> <tr> <td>PUBLICAÇÃO MÍNIMA</td> <td>Cr\$ 200,00</td> </tr> </table>	ASSINATURA SEMESTRAL	Cr\$ 561,00	ASSINATURA TRIMESTRAL	Cr\$ 291,00	JORNAL DO DIA	Cr\$ 8,00	JORNAL ATRASADO	Cr\$ 8,80	JORNAL DO ANO ANTERIOR	Cr\$ 13,00	PUBLICAÇÃO POR LINHA	Cr\$ 11,50	PUBLICAÇÃO MÍNIMA	Cr\$ 200,00
ASSINATURA SEMESTRAL	Cr\$ 561,00															
ASSINATURA TRIMESTRAL	Cr\$ 291,00															
JORNAL DO DIA	Cr\$ 8,00															
JORNAL ATRASADO	Cr\$ 8,80															
JORNAL DO ANO ANTERIOR	Cr\$ 13,00															
PUBLICAÇÃO POR LINHA	Cr\$ 11,50															
PUBLICAÇÃO MÍNIMA	Cr\$ 200,00															

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica denominada de Rua Homero Castelo Branco uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, em 25 de abril de 1990. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.**  
\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**DECRETO Nº 8296 DE 20 DE ABRIL DE 1990.**

Abre ao Orçamento do Município, em favor da Secretaria da Saúde do Município, o crédito suplementar de Cr\$ 20.000.000,00 para o fim que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Art. 50 incisos I e III da Lei Nº 5.930/84, e considerando a necessidade de implementar o desenvolvimento do Programa de Trabalho da Secretaria da Saúde do Município, DECRETA: Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor

da Secretaria da Saúde do Município, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias conforme indicado no anexo I deste Decreto. Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, são os provenientes de anulação parcial de dotações consignadas no vigente Orçamento, conforme indicado no anexo II deste Decreto. Art. 3º - Fica aberto ao Orçamento do Fundo Especial Municipal de Saúde (Dec. Nº 8195/90 o crédito suplementar no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias, conforme indicado no anexo III deste Decreto. Art. 4º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, são os provenientes de anulação parcial de dotações consignadas no vigente Orçamento do Fundo Especial Municipal de Saúde, conforme indicado no Anexo IV deste Decreto. Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, em 20 de abril de 1990. **Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.** Antonio Elbano Cambráia - **SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO.**

**ANEXO I**  
**DECRETO Nº 8296**

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	VALOR
18000	SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO		
18200	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
1375428.2806	ATIVIDADES A CARGO DO FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE SAÚDE	4311.00.48	20.000

Cr\$ 1.000,00

*Ant*



ANEXO II  
DECRETO Nº 8296

Cr\$ 1.000,00			
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	VALOR
18000	SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO		
18200	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
1375428.2806	ATIVIDADES A CARGO DO FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE SAÚDE	3214.01.48	10.000
		3214.02.48	10.000

ANEXO III  
DECRETO Nº 8296

Cr\$ 1.000,00			
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	VALOR
18000	SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO		
18202	FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE SAÚDE		
1375428.2052	APOIO AS AÇÕES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	4110.00.48	10.000
		4120.00.48	10.000

ANEXO IV  
DECRETO Nº 8296

Cr\$ 1.000,00			
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	VALOR
18000	SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO		
18202	FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE SAÚDE		
1375428.2052	APOIO AS AÇÕES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	3111.00.48	10.000
		3120.00.48	10.000

## DECRETO Nº 8298, DE 20 DE ABRIL DE 1990.

Dispõe sobre registro de ponto dos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no exercício de suas atribuições, conferidas pelo art. 76, VI, IX, XII e XXX da Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO que o dever de assiduidade e pontualidade é inerente à condição de servidor público; CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar a aferição do cumprimento daquele dever; CONSIDERANDO o disposto no art. 219, inciso I, da Lei Nº 4.058, de 02.10.72; CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, caput, da Constituição da República, DECRETA: Art. 1º - A presença diária dos servidores municipais, nos órgãos e entidades em que tiverem exercício, será registrada, no início e no final do expediente, em relógio, folha ou livro de ponto. Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica: I - aos Secretários Municipais, aos Procuradores do Município e ao Chefe de Gabinete do Prefei-

to; II - aos servidores dispensados, por lei, do registro de presença; III - aos servidores cujas funções sejam externas ou de campo, cuja frequência deverá ser aferida mediante sistema a ser implantado em Portaria do titular de cada órgão ou entidade. § 1º - A presença dos Procuradores do Município será registrada, uma vez ao dia, em livro próprio, na forma determinada em Portaria do Procurador Geral do Município. § 2º - Os professores terão sua presença registrada no diário de classe. § 3º - O registro da presença funcional dos professores desvinculados de atividade docente será feito na forma do Estatuto do Magistério. Art. 3º - Os dirigentes dos órgãos municipais, em casos excepcionais e devidamente justificados, poderão dispensar temporariamente o registro a que se refere o art. 1º. Art. 4º - O sistema de registro, a que se refere este Decreto, será implantado, até o dia de 1º de junho de 1990. Art. 5º - Este Decreto aplica-se, no que couber, as entidades da Administração Indireta e Fundacionais. Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-